



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 021/2019

Dispensa de Licitação nº 021/2019

NOME EMPRESARIAL: D DE J R CONCEIÇÃO

NOME DE FANTASIA: MD SOCIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ/MF nº: 31.746.042/0001-08

ENDEREÇO: Rua Boa Esperança, s/n – Bairro: Turu – Apto: 302, Pav. 03 –
Bloco 03 – Condomínio Residencial Vitória

CEP: 65.066-190 – São Luís – MA.

VALOR: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

OBJETO: Contratação de Empresa para realizar capacitação de candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares com aplicação de avaliação e capacitação após processo eleitoral.

ORÇAMENTO: 2019

Órgão... 02.013 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade Orçamentária: 02.013.08.243.0008 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos: 010000000

Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL:

Justifica-se tal procedimento considerando a natureza dos serviços prestados pela empresa, que são específicos no treinamento e aperfeiçoamento dos Conselheiros Tutelares, além de treinamento de Conselhos Municipais. A empresa tem demonstrado capacidade técnica para formação de novos conselheiros tutelares, e, todavia o treinamento se dará também após a eleição com a posse dos eleitos, será dado todo o suporte técnico aos novos conselheiros tanto tutelares como os Conselheiros de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Direitos do CMDCA. A empresa promoverá a capacitação dos conselheiros utilizando uma metodologia adequada, fazendo entender sobre o papel dos conselheiros municipais e sobre o seu funcionamento e o exercício.

Assim, fica evidenciada a possibilidade de o Município proceder com a realização da contratação junto à empresa MD SOCIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA, de propriedade da Senhora Danielle de Jesus Rocha Conceição, fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não causar prejuízo ao Município, e atender uma necessidade existente. Frisa-se, no entanto, a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do objeto que está sendo praticado no mercado.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito a legalidade da dispensa de licitação o caso, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A luz do inc. II do art. 24.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 24 inciso II, da Lei Federal da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93), autorizando a realizar a contratação do serviço pretendido por dispensa de licitação.

Sendo assim, o preço pactuado nesta dispensa de licitação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a fim de atender as necessidades da Secretaria



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme já narrado nos autos.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

ORÇAMENTO: 2019

Órgão... 02.013 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade Orçamentária: 02.013.08.243.0008 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos: 010000000

Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da CPL
Portaria nº 002/2019

JOSÉ BERNARDO DE HOLANDA CAVALCANTE JUNIOR

Membro
Portaria nº 002/2019

IZOLETE DOS SANTOS SARGES

Membro
Portaria nº 002/2019